



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI E CAMPOS DAS VERTENTES



Extensão de base nas cidades de: Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritápolis, São Tiago e Tiradentes.

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DEL REI E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2 0 0 9

#### PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São João Del Rei, no dia 1º de fevereiro de 2009 - data-base da categoria profissional -, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até fevereiro/2008	6,43%	1,0643
março/2008	5,88%	1,0588
abril/2008	5,33%	1,0533
maio/2008	4,78%	1,0478
junho/2008	4,24%	1,0424
julho/2008	3,70%	1,0370
agosto/2008	3,16%	1,0316
setembro/2008	2,63%	1,0263
outubro/2008	2,10%	1,0210
novembro/2008	1,57%	1,0157
dezembro/2008	1,04%	1,0104
janeiro/2009	0,52%	1,0052

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2009.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O menor salário mensal a ser pago aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São João Del Rei, a partir de 1º de fevereiro de 2009, será:

- para os empregados com até um (01) ano na mesma empresa, os seguintes valores:

- Para os meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, de 2009: R\$475,50 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos);
- Para os meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 2009 e Janeiro de 2010: R\$480,50 (quatrocentos e oitenta reais e cinqüenta centavos).

- para os empregados com mais de um (01) ano na mesma empresa, os seguintes valores:

- Para os meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, de 2009: R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
- Para os meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 2009 e Janeiro de 2010: R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

#### TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), para os meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, de 2009, e R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), para os meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 2009 e Janeiro de 2010. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, aos que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para os meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, de 2009, e R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), para os meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 2009 e Janeiro de 2010.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$45,80 (quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$23,00 (vinte e três reais).

#### QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

#### QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos), por essa função.

#### PARÁGRAFO ÚNICO



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI E CAMPOS DAS VERTENTES



Extensão de base nas cidades de: Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes.

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2009, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

### **SEXTA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **SÉTIMA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

### **OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário-hora normal.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

### **NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

### **DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) dos salários do mês de julho de 2009, respeitado o limite máximo de R\$100,00 (cem reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 14 de agosto de 2009.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dentro de 10 (dez) dias do último desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### **DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para término do aviso prévio.

### **DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO - SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

### **DÉCIMA QUARTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### **DÉCIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de São João Del Rei, escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula que trata das horas extras, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI E CAMPOS DAS VERTENTES



Extensão de base nas cidades de: Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes.

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

### **DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

### **DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **DÉCIMA NONA - DIA DO COMERCÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que foi comemorado na segunda-feira de Carnaval, dia 23 de fevereiro de 2009.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensou o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da presente convenção, sob pena de pagamento em dobro, desse feriado trabalhado.

### **VIGÉSIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregadores se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para este fim o Sindicato Profissional encaminhará às empresas as guias de recolhimento das mensalidades, bem como a relação dos empregados associados, com cópia da autorização.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários do município de **SÃO JOÃO DEL REI**.

### **VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência do adicional referido na cláusula que trata das horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

### **VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

### **VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

### **VIGÉSIMA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas da seguinte forma:

- As diferenças do mês de Fevereiro de 2009, junto com o pagamento do mês de Junho de 2009.
- As diferenças do mês de Março de 2009, junto com o pagamento do mês de Julho de 2009.
- As diferenças dos meses de Abril e Maio de 2009, junto com o pagamento do mês de Agosto de 2009.

Todas as diferenças acima referem-se ao ano de 2009 e poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade nos prazos ora estipulados.

### **VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 de junho de 2009**.

### **VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010. O término da vigência da Convenção Coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

São João Del Rei, 18 de junho de 2009

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI**  
**ALESSANDRO JAIR DOS REIS - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DEL REI**  
**WAINER PASTORINI HADDAD - PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RENATO ROSSI - PRESIDENTE**